

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.117.058,60 para R\$ 817.058,60
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16846-7
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0067 - TUDO POR UM POP STAR
Processo: 01580.006906/2016-92
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 6.474.006,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.003.493,43 para R\$ 403.493,43
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28839-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.996.506,57 para R\$ 2.596.506,57
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29753-4
Prazo de captação: 31/12/2020
Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
14-0513 JUNGLE PILOT
Processo: 01580.086402/2014-86
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 7.365.467,63 para R\$ 4.526.315,79
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.997.194,24 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24769-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25066-X
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0658 - CANASTRA SUJA
Processo: 01416.007700/2016-81
Proponente: CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 23.234.999/0001-39
Valor total aprovado: R\$ de 700.000,00 para 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para 0,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44181-3
Prazo de captação: 31/12/2017
17-0363 MEIO EXPEDIENTE
Processo: 001416.016688/2017-87
Proponente: L R M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 17.724.039/0001-54 V
Valor total aprovado: de R\$ 368.500,00 para R\$ 442.405,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para 420.284,75
Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 26897-6
Prazo de captação: 31/12/2020
Art. 4º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 84-E, de 23/08/2017, publicada no DOU nº 167, de 30/08/2017 na pág. 13, seção 01, no que se refere à análise complementar do projeto audiovisual "O Diário de Mika - 2ª Temporada", da proponente MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, visando à formulação de políticas públicas aplicáveis às ações de museologia social.

Parágrafo único. O Programa Pontos de Memória reúne um conjunto de ações e iniciativas de reconhecimento e valorização da memória social, de modo que os processos museais protagonizados e desenvolvidos por povos, comunidades, grupos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, sejam reconhecidos e valorizados como parte integrante e indispensável da memória social brasileira.

Art. 2º Para fins desta Portaria compreende-se por Pontos de Memória os núcleos de iniciativa comunitária constituídos de forma autônoma em relação ao poder público, geridos de forma participativa pelas próprias comunidades, para a identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, e que utilizam metodologias da museologia social visando ao reconhecimento e à valorização de sua memória coletiva.

Art. 3º São princípios aplicados ao Programa Pontos de Memória:

I - a diversidade cultural e a universalidade do acesso à cultura;

II - o respeito aos direitos humanos;

III - a promoção da cidadania e reconhecimento do direito de todos os cidadãos à memória, às tradições, à arte e à cultura;

IV - a valorização da memória, do patrimônio cultural e ambiental como vetores do desenvolvimento sustentável;

V - o protagonismo social e a participação democrática na valorização da memória social.

Art. 4º Os objetivos do Programa Pontos de Memória são:

I - propiciar a inclusão social, contribuindo para a valorização do território onde está situado o Ponto de Memória;

II - estimular iniciativas de memória e museologia social por meio de ações de fomento, capacitação e intercâmbio;

III - Incentivar a realização de inventários participativos das referências culturais para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial local;

IV - estimular a participação democrática do Programa Pontos de Memória, fortalecendo a participação social nas políticas públicas voltadas para o setor museal.

Art. 5º O IBRAM contará com um órgão de participação institucionalizada da sociedade denominado de Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, instância colegiada de caráter permanente e consultivo que, promoverá debates e proporá ações, estratégias e diretrizes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.

Art. 6º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

1.um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS;

2.um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;

3.um representante de ponto de memória da região norte;

4.um representante de ponto de memória da região nordeste;

5.um representante de ponto de memória da região centro-oeste;

6.um representante de ponto de memória da região sudeste;

7.um representante de ponto de memória da região sul;

8.um representante dos pontos de memória pioneiros;

9.dois representantes de redes temáticas de pontos de memória;

10.dois representantes de redes territoriais de pontos de memória.

§ 1º São considerados pontos pioneiros os pontos de memória da Terra Firme (PA), Grande Bom Jardim (CE), do Coque (PE), Jacintinho (AL), Beiru (BA), Taquaril (MG), Estrutural (DF), Museu de Favela - MUF (RJ), Grande São Pedro (ES), Museu de Periferia - MUPE (PR), Lomba do Pinheiro (RS).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá as reuniões.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Comitê Consultivo, o Representante do DPMUS.

Art. 7º Os membros que integrarão o Comitê Consultivo dos Pontos de Memória serão eleitos a cada dois anos, em votação presencial e/ou virtual.

§ 1º Os representantes do DPMUS e do DDFEM serão indicados pelo Presidente do Ibram.

§ 2º Cada representante terá 1 (um) suplente que substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

§ 3º A representação dos pontos de memória na composição do primeiro mandato do comitê será exercida pelos 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos no 6º Fórum Nacional de Museus.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória não será renumerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - Examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;

II - Examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências, atividades de troca de saberes entre os Pontos de Memória;

III - Estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória.

IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

V - Disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo;

VI - Elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 9º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:

I - 1 (uma) reunião virtual com a convocação da totalidade de seus membros e quórum mínimo de 5 (cinco) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram;

II - 1 (uma) reunião presencial com a convocação de pelo menos 5 (cinco) representantes indicados pelo próprio comitê, e quórum mínimo de 3 (três) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram.

§ 1º A reunião presencial do Comitê Consultivo será realizada no âmbito do Fórum Nacional de Museus, nos anos em que o evento for realizado;

§ 2º O Comitê Consultivo poderá se reunir extraordinariamente de forma virtual sempre que convocado por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10 Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do Programa Pontos de Memória poderão ser subsidiados por políticas públicas a cargo de órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal (a exemplo do Fundo Nacional de Cultura - FNC e dos fundos estaduais e municipais de apoio à cultura), bem como por entidades privadas que tenham afinidade com as ações do programa.

Art. 11 O funcionamento do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será regulamentado por Regimento Interno, elaborado por este e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, para a publicação do Regimento Interno.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01510.001045/2017-61
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Wiegant IV
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S.A.
Empreendimento: PCH Salto Alemã
Processo: nº 01508.001537/2016-1
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Salto Alemã
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia-MAE-Uni-versidade Federal do Paraná (UFPR)